



Diário Oficial
de Contas

Edição nº 1427

Vitória-ES, quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*
Sérgio Manoel Nader Borges
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Edição

Assessoria de Comunicação TCE-ES

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência 2

Atos dos Relatores 3

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo 6

**Escola
de Contas**
TCE-ES

ensino a
distância

[http://
escola.tce.es.gov.br](http://escola.tce.es.gov.br)
inscrições gratuitas

cursos
on line para
servidores e
sociedade
em geral



tcees.oficial



tcees.oficial



tceesoficial



tceesoficial



www.tce.es.gov.br

TCE-ES: Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913 - Telefone: 27 3334-7600

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

PORTARIA 251-P, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

dar publicidade a concessão dos **Adicionais de Tempo de Serviço** dos servidores desta Corte de Contas, de acordo com o Art. 106 da Lei Complementar nº 046/94, conforme a seguinte relação:

MATR.	NOME	PERCENTUAL	A CONTAR DE
203577	Luis Otávio Monteiro Costa	5%	19/1/2019
028889	Marilene Costalonga Ribeiro	60%	7/2/2019
202895	Silvestre Azevedo	30%	13/2/2019
203121	Marcelo Pitanga Nogueira	15%	5/2/2019
203125	Bruna Velasco Rosa Baiense	15%	26/2/2019
203752	Kaline da Silva Ruella	5%	24/2/2019
035553	Lyzia Mara Oliveira Ribeiro Mônica	48%	20/3/2019
202666	Paulo Cesar Rocha Malta	60%	31/3/2019
202961	Elenice Almeida Beltrame	20%	16/3/2019
203573	Juarez Augusto de Oliveira	10%	17/3/2019
203586	Ednalva Silva de Andrade	5%	11/3/2019
202676	Sidney de Souza Lima	36%	23/4/2019
203583	Danielly de Oliveira Nazário	5%	2/4/2019
203594	Fernanda de Barros Coutinho	10%	1/4/2019
203474	Maisa Helena Frigini	15%	11/5/2019
203588	Kamila de Freitas Vairo	5%	5/5/2019
029513	Jarbas Lopes Rosa	60%	13/6/2019
203591	Ilias Fernandes Cardoso dos Santos	5%	4/6/2019
203513	Laila Fraga Liguori Paes	15%	2/7/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO

CONFORME ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR 046/94,
período: JULHO/2019.

Mat.	Nome	Horas
202572	Sandra Maria Moreira	36:00
202642	Jose Augusto Martins Meirelles Filho	12:54
202659	Dirciene Borges dos Santos	23:47
202847	Beatriz Augusta Simmer	10:05
202861	Luiz Guilherme Vieira	24:00
202956	Octávio Amaro Ribeiro da Mota Junior	17:16
203030	Magali Oliveira França	35:12
203035	Paulo Sergio Luchi de Carvalho	20:30
203036	Renata Cristina de Carvalho Junqueira	34:52
203039	Sonia Rodrigues Silva	44:00
203068	Fernando Schultz Lacerda Guimarães	45:11
203081	Maria de Fatima Souza Barros	02:09
203175	Paulo Ferreira Lemos	01:02
203179	Marcos Martinelli	16:02
203214	Jose Henrique Garcia da Silva	09:50
203545	Diego Henrique Ferreira Torres	37:49
203595	Paula Rodrigues Sabra	34:23
203596	Dilmar Garcia Macedo	13:18
203610	Andre Giestas Ferreira	38:32
203637	Miguel Burnier Ulhoa	21:23
203641	Rafael Ignes Tristão	16:51
203681	Henrique Rodrigues Fassbender de Rezende	01:02

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à escoreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Atos dos Relatores

Decisão Monocrática 00724/2019-7

Processo: 05321/2016-2

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG:PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: LUCIANO DE PAIVA ALVES, FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, THIAGO PECANHA LOPES

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

I RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial decorrente de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Itapemirim – Processo TC nº 4838/2008, em que, conforme Decisão TC 150/2014 (peça 03), este Tribunal de Contas, na forma do art. 157 § 3º do Regimento Interno do TCEESTC aprovado pela Resolução TC 261, d 4 de junho de 2013, decidiu pela rejeição das alegações de defesa e pela notificação do responsável, senhor Estêvão Silva Machado, para que no prazo de 30 dias, recolhesse a importância devida, no valor de R\$ 5.919,48 (cinco mil novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) correspondentes a 3.948,66 VRTE e pela determinação ao poder executivo municipal para que procedesse a Tomada de Contas Especial, a fim de que se apurasse os fatos concernentes aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Após os trâmites de praxe, e diante do descumprimento de prazos concedidos ao senhor Luciano de Paiva Alves, a Primeira Câmara dessa Corte de Contas, consoante

Acórdão nº 01786/2018-1 (peça 092), decidiu nos seguintes termos:

[...]

1.1. **AFASTAR** a responsabilidade do Sr. Flávio Ribeiro por ausência de conduta que tenha resultado dano ou violação de regra;

1.2. **APLICAR MULTA** ao Sr. Luciano de Paiva Alves de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 16 da IN 32/2014, em razão do descumprimento dos prazos e das obrigações instituídas naquela Instrução normativa determinadas pelo Acórdão 424/2017 – Plenário;

1.3. **NOTIFICAR** novamente o Sr. Luciano de Paiva Alves – Prefeito de Itapemirim, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa nos termos do art. 135, da Lei Complementar 621/2012, envie as conclusões da Tomada de Contas Especial instaurada nos termos determinados pelo Acórdão 424/2017 – Plenário, especialmente no que tange à verificação de pagamento indevido de majoração de subsídios aos secretários municipais, nos termos da Instrução Normativa 32/2014;

1.4. **ENCAMINHAR** ao Sr. Luciano de Paiva Alves – Prefeito de Itapemirim cópia da Manifestação Técnica 1360/2018-6, juntamente com o termo de notificação e as advertências de praxe;

1.5. de Contas **NOTIFICAR** o atual Controlador Interno da Prefeitura de Itapemirim para acompanhamento do procedimento da Tomada Especial objeto do presente processo e cumprimento das determinações contidas no Acórdão 424/2017 – Plenário, ENCAMINHANDO cópia da Manifestação Técnica 1360/2018-6, juntamente com o termo de notificação e as advertências de praxe.

[...]

Transcorrido o prazo estipulado no acórdão supracitado,

o Controlador do município, senhor Fernando Santos Moura, por meio da petição inicial 00357/2019-1 (peça 113) solicita a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do disposto no Item 1.3 do Acórdão 1786/2018.

II FUNDAMENTAÇÃO

Como se depreende dos autos, da deliberação no Acórdão 1786/2018 – Primeira Câmara foi determinado novamente a notificação do Prefeito de Itapemirim, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa, enviasse à esta Corte as conclusões da Tomada de Contas Especial instaurada nos termos determinados pelo Acórdão 424/2017 – Plenário (peça 038), especialmente no que tange à verificação de pagamento indevido de majoração de subsídios aos secretários municipais, nos termos da Instrução Normativa 32/2014, bem como a notificação do novo Controlador Interno da Prefeitura de Itapemirim para acompanhamento do procedimento da Tomada Especial objeto do presente processo e cumprimento das determinações contidas no acordo retrocitado.

Desse modo, foram expedidos Termo de Notificação 01558/2008-4 (peça 100) e Ofício 01960/2019-1 (peça 105), em cumprimento ao Acórdão 1786/2018 – Primeira Câmara (peça 92), aos senhores Thiago Peçanha Lopes – prefeito de Itapemirim e Fernando Santos Moura – controlador do Município, a fim de suprir a necessidade de dados da Tomada de Contas Especial.

Nesse contexto, em 25/07/2019 o senhor Fernando Santos Moura protocolizou a petição 00357/2019-1 (peça 113) na qual requer a dilação do prazo de 30 dias para o encaminhamento da conclusão da Tomada de Contas, sob a alegação de que o Termo de Notificação 01558/2018 (peça 100) e o Ofício 01960/2019-1 (peça

113), não foram inseridos na movimentação do sistema de acompanhamento processual desta Corte, o que acabou por gerar uma dificuldade para o acompanhamento do prazo, prejudicando, assim, o cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 424/2014 (peça 038).

Pois bem, considerando os argumentos trazidos pelo senhor Fernando Santos Moura, no sentido de que houve dificuldade para o cumprimento das obrigações determinadas por este Tribunal de Contas em razão da impossibilidade de acompanhamento processual dos presentes autos, e, considerando, ainda, que, no caso concreto, não vislumbro prejuízo em conceder a prorrogação de prazo solicitada, privilegiando, assim, a busca da verdade real dos fatos, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, defiro a dilação do prazo de 30 dias para que o Senhor Fernando Santos Moura supra a necessidade de dados da Tomada de Contas Especial, conforme determinado no Acórdão 424/2017 – Plenário (peça 038) e Acórdão 01786/2018-1 (peça 92).

III DECISÃO

Sendo assim, decido **NOTIFICAR**, o Senhor **Fernando Santos Moura**, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de multa nos termos do art. 135, da Lei Complementar 621/2012, para envio das conclusões da Tomada de Contas Especial instaurada.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

Em 07 de agosto de 2019.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00685/2019-1

Processos: 10306/2019-4, 10307/2019-9, 05680/2015-1

Classificação: **Recurso de Reconsideração**

UG: ADERES - Agência de Desenvolvimento Das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

Relator: Marco Antonio da Silva

Interessado: PEDRO GILSON RIGO, JOSÉ LUIZ GRISOTTO RIBEIRO, ASSOCIAÇÃO CHÃO VIVO

Recorrente: MARIA CLAUDIA DANIEL, ALEÔNSIO BASÍLIO DA SILVA, MAYCON JUNIOR COCO LOURENÇO

Procuradores: ABÍLIO VILELA DE AMORIM (OAB: 22858-ES), DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES), JULIANNA GUEDES BASTOS (OAB: 9178-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONHECER – ENCAMINHAR PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelos **Srs. Aleônsio Basílio da Silva, Maria Claudia Daniel e Maycon Junior Coco Lourenço**, por meio do seu patrono, **Dr. Abílio Vilela de Amorim** - OAB 22.858-ES, em face do Acórdão TC – 00379/2019 – Segunda Câmara, prolatado nos autos do Processo TC 5680/2015, que julgou irregulares as suas Contas, aplicando-lhes multa no valor individual de R\$ 2.000,00 e condenando-os ao ressarcimento, no valor de R\$ 73.635,78, solidariamente com o Sr. José Luiz Grisotto Ribeiro e Associação Chão Vivo.

Os recorrentes, em síntese, almejam o provimento do recurso, para que seja reformado o Acórdão guerreado, arguindo o acolhimento de suas razões recursais, bem como por considerar o preenchimento dos requisitos necessários.

Desse modo, vieram os autos a este Magistrado de Contas para apreciação dos requisitos de admissibilidade, nos

termos em que preceitua o parágrafo único, do artigo 395, do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto Relatório.

Decido.

Em tendo sido interposto o Recurso de Reconsideração em apreço, necessário é analisar se presentes estão os requisitos para seu processamento.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Da análise dos autos, verifica-se que o presente Recurso de Reconsideração foi protocolizado neste Egrégio Tribunal de Contas na data de **17/6/2019**, data da publicação do acórdão recorrido no Diário Oficial, considerado publicado na data de **18/6/2019**, conforme fl. 271 do Processo TC 5680/2015 (apenso), iniciando-se a contagem do prazo recursal, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 360 do RITCEES, assim, **tempestivo** é o presente recurso, na forma do artigo 164 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ademais, os recorrentes possuem **interesse recursal, sendo partes legítimas**, portanto, presentes estão os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual 621/2012, **CONHEÇO** do presente Recurso de Reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX, para instrução do feito pelo setor competente, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

Vitória, 2 de agosto de 2019.
MARCO ANTONIO DA SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00700/2019-1

Processos: 10307/2019-9, 10306/2019-4, 05680/2015-1

Classificação: **Recurso de Reconsideração**

UG: ADERES - Agência de Desenvolvimento Das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo

Relator: Marco Antonio da Silva

Interessado: PEDRO GILSON RIGO, MARIA CLAUDIA DANIEL, ALEÔNIO BASÍLIO DA SILVA, MAYCON JUNIOR COCO LOURENÇO, ASSOCIAÇÃO CHÃO VIVO

Recorrente: JOSÉ LUIZ GRISOTTO RIBEIRO

Procuradores: ABÍLIO VILELA DE AMORIM (OAB: 22858-ES), DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES), JULIANNA GUEDES BASTOS (OAB: 9178-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONHECER – ENCAMINHAR PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. José Luiz Grisotto Ribeiro**, em face do Acórdão TC – 00379/2019 – Segunda Câmara, prolatado nos autos do Processo TC 5680/2015, que julgou irregulares as suas Contas, aplicando-lhe multa, no valor de R\$ 2.000,00, e condenando-o ao ressarcimento, no valor de R\$ 73.635,78, solidariamente com os Srs. Aleônio Basílio da Silva, Maycon Júnior Côco Lourenço, Maria Claudia Daniel e Associação Chão Vivo.

O recorrente, em síntese, almeja o provimento do recurso para que seja reformado o Acórdão guerreado, arguindo o acolhimento de suas razões recursais, bem como por considerar o preenchimento dos requisitos necessários.

Desse modo, vieram os autos a este Magistrado de Contas para apreciação dos requisitos de admissibilidade, nos termos em que preceitua o parágrafo único, do artigo 395,

do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto Relatório.

Decido.

Em tendo sido interposto o Recurso de Reconsideração em apreço, necessário é analisar se presentes estão os requisitos para seu processamento.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Da análise dos autos, verifica-se que o presente Recurso de Reconsideração foi protocolizado neste Egrégio Tribunal de Contas, na data de **17/6/2019**, data da publicação do acórdão recorrido no Diário Oficial, considerado publicado na data de **18/6/2019**, conforme fl. 271 do Processo TC 5680/2015 apenso, iniciando-se a contagem do prazo recursal, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 360 do RITCEES, assim, **tempestivo** é o presente recurso, na forma do artigo 164 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ademais, o recorrente possui **interesse recursal, sendo parte legítima**, portanto, presentes estão os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual 621/2012, **CONHEÇO** do presente Recurso de Reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.

À Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito pelo setor competente, em face dos atos e fatos constantes destes autos.

Vitória, 2 de agosto de 2019.
MARCO ANTONIO DA SILVA
Relator

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

NOTIFICAÇÃO do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 2º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

RESPONSÁVEL: José de Barros Neto

C.P.F.: 03188838727

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Baixo Guandú, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 2º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	34.140.411,78
Realizado no período	31.377.950,46

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo

de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 7 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 006E0700001 - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

RESPONSÁVEL: LUIZ AMERICO BOREL

C.P.F.: 47934441720

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	27.034.999,60
Realizado no período	12.396.594,41

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Resultado Primário	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	195.000,00
Resultado Primário realizado no período	122.466,73

Meta de Resultado Primário com tendência ao descumprimento

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	2.278.303,96
Resultado Nominal realizado no período	177.727,67

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 7 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 048E0700001 - Prefeitura Municipal de Montanha

RESPONSÁVEL: IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

C.P.F.: 83044728720

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Montanha, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de

Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Primário	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	1.106.931,14
Resultado Primário realizado no período	-570.510,50

Meta de Resultado Primário com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 7 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

RESPONSÁVEL: Geraldo Loss

C.P.F.: 52672140782

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Governador Lindenberg, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de

de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	150.000,00
Resultado Nominal realizado no período	-1.188.840,55

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 7 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

PERÍODO: 1º Semestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua

RESPONSÁVEL: JOSEMAR MACHADO FERNANDES

C.P.F.: 93068247772

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 1º Semestre de 2019 do sistema LRFWeb, como

demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	37.078.650,65
Despesa Total com Pessoal – DTP	18.729.133,77
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	50,51
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	20.022.471,35
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22- LRF)	19.021.347,78
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	18.020.224,22

Limite de Alerta de Despesa com Pessoal ultrapassado

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 7 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

PERÍODO: 1º Semestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 049E0700001 - Prefeitura Municipal de Mucurici

RESPONSÁVEL: Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior

C.P.F.: 57527830700

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Mucurici, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 1º Semestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	19.552.519,60
Despesa Total com Pessoal – DTP	11.935.304,17
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	61,04
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	10.558.360,58
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22- LRF)	10.030.442,55
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	9.502.524,53

Limite Legal de Despesa com Pessoal ultrapassado

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 7 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

PERÍODO: 1º Semestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

RESPONSÁVEL: Geraldo Loss

C.P.F.: 52672140782

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Governador Lindenberg, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 1º Semestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	35.307.642,68
Despesa Total com Pessoal – DTP	17.217.513,52
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	48,76
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	19.066.127,05
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22- LRF)	18.112.820,69
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	17.159.514,34

Limite de Alerta de Despesa com Pessoal ultrapassado

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 7 de agosto de 2019.

NOTIFICAÇÃO do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

RESPONSÁVEL: José de Barros Neto

C.P.F.: 03188838727

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Baixo Guandú, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	17.070.205,90
Realizado no período	14.362.122,35

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo

de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 8 de agosto de 2019.

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

RESPONSÁVEL: PEDRO AMARILDO DALMONTE

C.P.F.: 99770270725

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	21.773.355,90
Realizado no período	16.943.759,40

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução

Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 8 de agosto de 2019.

NOTIFICAÇÃO do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 2º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

RESPONSÁVEL: José de Barros Neto

C.P.F.: 03188838727

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Baixo Guandú, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações

do 2º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	34.140.411,78
Realizado no período	31.377.950,46

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 9 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 011E0700001 - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

RESPONSÁVEL: José de Barros Neto

C.P.F.: 03188838727

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Baixo Guandú, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de

Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	51.210.617,67
Realizado no período	48.869.887,38

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 9 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 054E0700001 - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

RESPONSÁVEL: BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

C.P.F.: 08493347728

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Pedro Canário, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao

descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Primário	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	1.781.220,96
Resultado Primário realizado no período	157.642,39

Meta de Resultado Primário com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 9 de agosto de 2019.

DECISÃO SEGEX 00498/2019-2

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09154/2019-3

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRE

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: ERROZENILDA INACIA BARROS GOMES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o

Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ERROZENILDA INACIA BARROS GOMES**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00319/2019-5;

Instrução Técnica Inicial 00511/2019-4.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento

ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8,

DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00499/2019-7

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09155/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAPS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: ANA ROSA MARIN SILVA, AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ANA ROSA MARIN SILVA e AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00321/2019-2;

Instrução Técnica Inicial 00513/2019-3.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO**Secretário de Controle Externo**

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00500/2019-6

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09158/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMASM - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: ODAIR PANCIERI SALLIN

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ODAIR PANCIERI SALLIN**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00322/2019-7;

Instrução Técnica Inicial 00514/2019-8.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no

Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00501/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09159/2019-6

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE

RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

RESPONSÁVEL: VIVIANE LOPES DE MORAIS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **VIVIANE LOPES DE MORAIS**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00323/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00515/2019-2.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00502/2019-5

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09161/2019-3

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTO BELO

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: ANTONIO BALBI DE QUEIROZ NETO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ANTONIO BALBI DE QUEIROZ NETO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento

Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00395/2019-6;

Instrução Técnica Inicial 00518/2019-6.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo

exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00503/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09163/2019-2

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMASSM - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE SÃO MATEUS

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00245/2019-5;

Instrução Técnica Inicial 00519/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao

teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00504/2019-4

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 10256/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SEMARC - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

INTERESSADO: JOSE LUIS OLIVEIRA SILVA

RESPONSÁVEL: LEDIR DA SILVA PORTO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **LEDIR DA SILVA PORTO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de

justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00325/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00524/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de

julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00505/2019-9

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 13778/2019-5

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: PMSJC - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 441/2019;

Instrução Técnica Inicial 541/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00506/2019-3

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 08799/2019-5

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: PMSRC - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

RESPONSÁVEL: RUBENS CASOTTI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **RUBENS CASOTTI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 442/2019;

Instrução Técnica Inicial 542/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação

(art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00507/2019-8

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12101/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: JOSIVAL DE ASSIS TONINI, SEGUNDO MANUEL ALVAREZ TORRES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **SEGUNDO MANUEL ALVAREZ TORRES e JOSIVAL DE ASSIS TONINI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00430/2019-4;

Instrução Técnica Inicial 00527/2019-5.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e

decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00508/2019-2

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12097/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: SERGIO PINTO CORREA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **SERGIO PINTO CORREA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00432/2019-3;

Instrução Técnica Inicial 00529/2019-4.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00509/2019-7

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12095/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SÃO MATEUS

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: RENE MICHEL KHERLAKIAN

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **RENE MICHEL KHERLAKIAN**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento

Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00434/2019-2;

Instrução Técnica Inicial 00530/2019-7.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo

exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00510/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09156/2019-2

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE JAGUARÉ

RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

RESPONSÁVEL: ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00435/2019-7;

Instrução Técnica Inicial 00531/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e

II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00511/2019-4

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09157/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA

RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

RESPONSÁVEL: LUCIA HELENA CUNHA DA SILVA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **LUCIA HELENA CUNHA DA SILVA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos

seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00436/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00532/2019-6

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na

forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00512/2019-9

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09160/2019-9

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: FABIO GONCALVES DE SA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o

Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **FABIO GONCALVES DE SA**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00437/2019-6;

Instrução Técnica Inicial 00533/2019-1.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento

ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8,

DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00513/2019-3

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 09162/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS

RESPONSÁVEL: POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00438/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00534/2019-5.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00515/2019-2

PROCESSOS: 06728/2016-7, 02324/2018-7, 05581/2017-8

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PMAC - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: ROBERTO FORTUNATO FIORIN, EDILEZIA EDUARDO SANTOS ALVES, ROSIANI SAVERGNINI ARPINI, MICHELE DA SILVA BATISTA

REPRESENTANTE: DEUSA TELES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCURADOR: SERGIO MENEZES DOS SANTOS (OAB: 9373-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Roberto Fortunato Fiorin (Prefeito Municipal de Alfredo Chaves), Rosiani Savernini Alpini (Presidente da CPL), Edilézia Eduardo dos Santos Alves (Secretária Municipal de Finanças) e Michele da Silva Batista (Assessora Jurídica)**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) razões de justificativas, em razão das ocorrências constantes da **Instrução Técnica Inicial nº 538/2019-3**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial nº 538/2019-3 e da Manifestação Técnica nº 8858/2019-3**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por

membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

MARCELO NOGUEIRA DIAS

Secretário de Controle Externo da Secex Meios
(Por delegação – Ato Segex nº 006/2019)

DECISÃO SEGEX 00516/2019-7

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 08555/2019-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: CMMS - CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

RESPONSÁVEL: SEBASTIAO RENATO CABRAL

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **SEBASTIAO RENATO CABRAL**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 446/2019;

Instrução Técnica Inicial 544/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como

realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos

necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00517/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 08556/2019-1

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: CMM - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

RELATOR: RODRIGO COELHO DO CARMO

RESPONSÁVEL: JOAO BATISTA PINHEIRO DA CONCEICAO

INTERESSADO: THEODORO JOSE DE SOUZA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **JOAO BATISTA PINHEIRO DA CONCEICAO**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do

Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 455/2019;

Instrução Técnica Inicial 545/2019;

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo

exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00518/2019-6

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12722/2019-8

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: FUNDO PROCON - FUNDO MUNICIPAL DO PROCON

DE VITÓRIA

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI, HERICA CORREA SOUZA,

RAIANA RIBEIRO RANGEL

INTERESSADO: RENATA FREIRE FERREIRA BATISTA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- CITAR o(s) Sr(s). LUCIANA FIORIN E SILVA MONFARDINI, HERICA CORREA SOUZA e RAIANA RIBEIRO RANGEL, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00423/2019-4;

Instrução Técnica Inicial 00546/2019-8.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por

pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);

A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem

resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

DECISÃO SEGEX 00519/2019-1

PRODUZIDO EM FASE ANTERIOR AO JULGAMENTO

PROCESSO: 12099/2019-6

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

UG: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: JOAO LUIZ RIZZI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), no uso da competência delegada pelo Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019:

- **CITAR** o(s) Sr(s). **JOAO LUIZ RIZZI**, com fulcro nos art. 56, inciso II e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o disposto no art. 47, inciso IV, §1º, art. 157, inciso III e art. 358, inciso I, todos do Regimento Interno do TCEES (RITCEES) (aprovado pela Resolução

TC 261, de 4 de junho de 2013), para **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentar suas razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados apontados nos seguintes documentos de referência:

Relatório Técnico 00445/2019-1;

Instrução Técnica Inicial 00547/2019-2.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada de cópia dos documentos de referência, bem como do respectivo Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);

Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e,

querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES); A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

ROMÁRIO FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE

(Por delegação de competência: Ato SEGEX 8, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)